



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 107/2023

EXMO. Senhor,
Jackson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.818 / 2023**, com a seguinte **súmula**: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar com recursos do FPM 1% de Julho, no orçamento vigente do Fundo de Saúde e da outras providencias.”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de setembro de 2023

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1818/2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar com recursos do FPM 1% de Julho, no orçamento vigente do Fundo de Saúde e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente no valor de R\$. 493.761,01 (Quatrocentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e um reais e um centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Programa 0002 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 2.006 Manutenção dos 15% Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$. 493.761,01

Total

R\$. 493.761,01

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse do FPM 1% do mês de julho no valor de R\$. 624.066,67 (Seiscentos e vinte e quatro mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de setembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

